



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 428 de 24 de junho de 2026

Institui o Núcleo de Precatórios (NPREC) no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)), em especial as previstas no artigo art. 11, incisos I, XI e XVI;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, o Núcleo de Precatórios, sob a sigla (PGE-NPREC), vinculado à Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

§ 1º. O PGE-NPREC será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º. O PGE-NPREC disporá de autonomia técnica e operacional para organizar, orientar e disciplinar o desempenho das atividades da unidade, observadas as diretrizes institucionais do Procurador-Geral do Estado e a supervisão da chefia competente.

Art. 2º. O PGE-NPREC tem por finalidade coordenar, organizar, acompanhar, controlar e executar as atividades técnicas e jurídicas relativas aos precatórios de interesse do Estado de Rondônia, com exceção dos precatórios pertencentes aos entes autárquicos e aos demais entes que possuem representação jurídica própria.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Precatórios (NPREC):

I - coordenar, acompanhar e controlar os precatórios de interesse do Estado de Rondônia, com exceção dos precatórios pertencentes aos entes autárquicos e aos demais entes que possuem representação jurídica própria;

II - manter base de dados atualizada dos precatórios, com informações relativas ao credor, processo de origem, natureza do crédito, valor requisitado, situação processual, ordem cronológica, pagamentos, pagamentos superpreferenciais, incidentes, impugnações e demais elementos relevantes;

III - acompanhar a formação, expedição, autuação, inclusão orçamentária, atualização, pagamento e baixa dos precatórios, atuação que será realizada de forma conjunta com a Secretaria de Estado de Finanças, quando cabível;

IV - analisar a regularidade formal e material dos precatórios, inclusive quanto à legitimidade das partes, natureza do crédito, critérios de atualização, juros, honorários, compensações, cessões de crédito, pagamentos superpreferenciais, retenções legais, prioridades e demais incidentes;

V - promover a interlocução técnica com os órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela gestão de precatórios, bem como com os juízos de origem, tribunais e setores administrativos correlatos;

VI - subsidiar a Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações e o Procurador-Geral do Estado na definição de estratégias institucionais relacionadas aos precatórios;

VII - prestar apoio técnico às unidades da Procuradoria-Geral do Estado em demandas que envolvam expedição, impugnação, revisão, pagamento, baixa ou controle de precatórios;

VIII - examinar pedidos administrativos ou judiciais relacionados à prioridade constitucional, preferência, pagamentos superpreferenciais, cessão de crédito, habilitação de herdeiros, destaque de honorários contratuais, retenção tributária, fracionamento e demais incidentes relativos a precatórios;

IX - acompanhar e propor medidas para correção de inconsistências em cálculos, duplicidade de requisições, pagamentos indevidos, valores inexigíveis, divergências cadastrais ou outras irregularidades;

X - propor, quando cabível, medidas judiciais ou administrativas destinadas à defesa do erário em matéria de precatórios;

XI - manter articulação com a Secretaria de Estado de Finanças, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Controladoria Geral do Estado e demais órgãos envolvidos na programação, execução e controle dos pagamentos;

XII - organizar fluxos internos, rotinas, manuais, modelos de documentos e procedimentos padronizados relativos à atuação da Procuradoria Geral do Estado em matéria de precatórios;

XIII - propor medidas de melhoria da governança, transparência, controle, eficiência e segurança da informação na gestão dos precatórios; e

XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pela chefia da Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

Art. 4º. A atuação do Núcleo não afasta a competência das demais unidades da Procuradoria Geral do Estado, devendo ocorrer de forma coordenada, integrada e complementar, observadas as respectivas atribuições institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida, quando necessário, a Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 16, inciso I, da Portaria nº 248, de 31 de março de 2026 (70772783).

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser submetida para referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, I da Lei Complementar nº 620/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 14/07/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73683454** e o código CRC **A5C4D8A9**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.009624/2026-00

SEI nº 73683454